

PARECER DO CONTROLE INTERNO-UCI

PROCESSO Nº:2/2021-01 SEOB

MODALIDADE:TOMADA DE PREÇOS

REQUISITANTE:.....Prefeitura de Brejo Grande do Araguaia

OBJETO:.....CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A RECUPERAÇÃO DE 20 (VINTE) KM DE PONTOS CRÍTICOS, NUMA ESTENSÃO DE 48 (QUARENTA E OITO) KM NAS ESTRADAS DAS VICINAIS I, II, IV, VICINAL DO ITAMERIM E VICINAL BOM JESUS, NO MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, A SER CUSTEADA COM RECURSOS PRÓPRIOS, CONFORME DISPONIBILIDADE FINANCEIRA.

EMENTA:.....CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS

1. RELATÓRIO

Vieram os autos em 18 de Maio de 2021 para análise referente legalidade do processo licitatório na **Modalidade Tomada de Preços, do Tipo Menor Preço Global**, realizado no dia **18 de Maio de 2021**, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A RECUPERAÇÃO DE 20 (VINTE) KM DE PONTOS CRÍTICOS, NUMA ESTENSÃO DE 48 (QUARENTA E OITO) KM NAS ESTRADAS DAS VICINAIS I, II, IV, VICINAL DO ITAMERIM E VICINAL BOM JESUS, NO MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, A SER CUSTEADA COM RECURSOS PRÓPRIOS, CONFORME DISPONIBILIDADE FINANCEIRA..

O processo em epígrafe está devidamente em ordem cronológica, com capa, autuado, protocolado e numerado com 312 (Trezentas e doze) laudas, reunidas em 01 (um) volume, possuindo a seguinte documentação principal:

- a) Requisição da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA** para a necessidade de abertura do processo licitatório (fl. 001);
- b) Projeto Básico (fls.002-020);
- c) Solicitação de Pesquisa de Mercados e manifestação sobre a existência de



recursos orçamentários para a cobertura das despesas, com vistas à deflagração do procedimento licitatório (fl. 021);

- d) Despacho do Setor de Finanças manifestando da existência de crédito orçamentário para atender as despesas da contratação pretendida (fl. 022);
- e) Pesquisa de Mercado no SEDOP, SINAPI e SICRO (fl.024);
- f) Declaração do Ordenador de Despesas quanto à Adequação Orçamentária e Financeira com a LOA e Compatibilidade com o PPA e com a LDO (fl.026);
- g) Termo de Autorização do Ordenador de Despesas para a abertura de procedimento licitatório (fl. 027);
- h) Portaria de Nomeação da Comissão Permanente de Licitação (fls.028-029);
- i) Minutas do Edital, Contrato e demais anexos (fls.032-107);
- j) Parecer Jurídico da Minuta do Edital e Anexos (fls. 108-109);
- k) Edital de Licitação acompanhado dos respectivos anexos (fls. 110-185);
- l) Aviso e Publicação do Edital de Licitação na Imprensa Oficial (fls.186-187);
- m) Credenciamento (fls. 187-203);
- n) Documentos de Habilitação (fls. 205-282);
- o) Ata da Sessão de Habilitação (fls. 285-286);
- p) Proposta(s) de Preço(s) (fls. 290-300);
- q) Ata da Sessão de Julgamento das Propostas (fl. 307);
- r) Termo de Homologação e Adjudicação (fl. 310);
- s) Aviso de Homologação e Adjudicação (fl. 311);
- t) Certidão de Publicidade do Termo de Homologação e Adjudicação (fl. 312).

Após os decorrido os trâmites pertinentes ao **Processo Licitatório na Modalidade Tomada de Preços**, o Controle Interno, através de seu agente de controle, passa a discutir a sua possível regularidade, observando precipuamente o art. 38 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Destarte, a fase interna do **Processo Licitatório nº 2/2021-01 SEOB** está em



consonância com o artigo citado acima, uma vez que o processo está devidamente autuado e acompanhado da documentação necessária.

2. ANÁLISE TÉCNICA

2.1. DA ANÁLISE JURÍDICA

A Assessoria Jurídica manifestou-se **favoravelmente aos textos das minutas** em análise, por estarem em sintonia com o art. 38 da Lei 8.666/93, orientando o **prosseguimento do feito**.

2.2. DA ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO

O Processo Licitatório nº 2/2021-01 SEOB originou-se pelo **Memorando nº 025/2021-GP**, à Comissão Permanente de Licitação do Município, conforme folha (001).

Neste sentido, a Lei nº 8.666/93, art. 22, II, é clarividente quando menciona o processo licitatório para **determinar a empresa que melhor atender os requisitos da contratação**, conforme o edital de licitação. Assim, conforme a Lei 8.666/93 no seu art. 3º resguarda a licitação como meio de garantir a observância do **princípio constitucional da isonomia**, e a **seleção da proposta mais vantajosa**, deve ser julgado em conformidade com os **princípios basilares da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade e eficiência**, esculpidos no artigo 37 da Carta Magna.

Posto isto, e seguindo a verificação da legalidade do processo licitatório, cumpre ressaltar que o processo **obedece à ordem cronológica e as devidas publicações oficiais respeitando-se os 15 (Quinze) dias corridos**, que a lei exige.

A Publicação ocorreu no dia **03 de maio de 2021** nos meios oficiais e a realização do certame ocorreu no dia **18 de maio de 2021**.

Fornecendo assim, à **TRANSPARÊNCIA** necessária para garantir a ciência por parte geral dos interessados ao processo licitatório.

Destarte, comungando coma a orientação da Assessoria Jurídica, somos favoráveis a Homologação e Adjudicação em favor do(s) Licitante(s) Concluída a abertura dos envelopes de propostas de preço e o devido exame dos mesmos, passou-



se ao julgamento tendo em vista o critério editalício de MENOR PREÇO, onde constatou-se que o participante R & A ENGENHARIA LTDA - EPP, com o valor total de R\$ 391.433,60 (Trezentos e Noventa e Um Mil, Quatrocentos e Trinta e Três Reais e Sessenta Centavos) por ter apresentado a **proposta mais vantajosa e SUSTENTÁVEL para Administração, nos termos da Lei 8.666/93.**

3. CONCLUSÃO

Portanto, vislumbra-se no parecer que o Processo Licitatório atende os requisitos exigidos **pela Constituição Federal e as leis esparsas, a respeito da modalidade de Tomada de Preços**, tipo menor preço Global e as leis municipais, a respeito da adequação financeira estabelecida pela LOA E PPA, à luz da inteligência da LDO.

Por fim, atendidos todos os requisitos legais, OPINA ESTA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, devendo ser procedida a regular assinatura de contrato.

Este é o **PARECER**.

SMJ.

Brejo Grande do Araguaia (PA)
19 de maio de 2021.



Ana Paula Vasconcelos Leite Lima
Coordenadora de Controle Interno